

LEI MUNICIPAL Nº 132, DE 9 DE SETEMBRO DE 1953.

Decreta feriados no município.

A Câmara Municipal de Betim, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam considerados feriados no município de Betim, os seguintes dias:

Dia 6 de janeiro, em comemoração ao dia dos Santos Reis;

Dia 29 de junho, em comemoração ao dia dos Santos Pedro e Paulo;

Dia 15 de agosto, em comemoração à Assunção de Nossa Senhora;

Dia 8 de dezembro, em comemoração a Imaculada Conceição;

O Dia de comemoração da Festa de Corpus Cristi;

O dia da Festa da comemoração de Assunção do Senhor.

Art. 2º Fica proibido o funcionamento do comércio e indústrias nos dias acima, de acôrdo com as leis trabalhistas em vigor.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 9 de setembro de 1953.

JOSÉ DE SANTANA TRIGUEIRO
Prefeito

VICENTE DO PRADO LARA
Secretário

Esse texto se encontra no livro de Leis Municipais vol. 4.